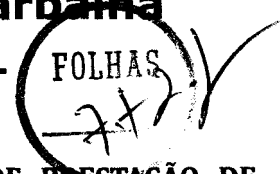




Prefeitura Municipal de Barbalha
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 06.740.278/0001-81



CONTRATO SMS/FMS/SUS Nº ____/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) QUE FAZ O MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/CE, E A CLINIRIM - CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIIS DE BARBALHA S/S LTDA.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARBALHA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ nº 11.740.887/0001-70, estabelecida na Rua Major Sampaio, nº 45, Bairro Centro, neste ato representado pela Excelentíssima Secretária, a Sra. Desirée de Sá Barreto Diaz Gino, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 2002098029140 e CPF nº 326.495.253-04, residente e domiciliada neste Município de Barbalha/CE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **CLINIRIM - CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIIS DE BARBALHA S/S LTDA** estabelecida na Avenida Paulo Maurício, s/n, anexo ao Hospital Santo Antônio, bairro Centro, nesta cidade de Barbalha/CE, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.448.725/0001-96, neste ato representado pelo Diretor Administrativo, Dr. **ADRIANO PARENTE BLUHM**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 258.478.483-15 e Cédula de Identidade nº 271416-81 SSP-CE, residente e domiciliado na Rua José Acântara Vilar, nº 102, bairro Sossego, na cidade de Crato, Estado do Ceará, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.080/90 e 8.142/90, **portaria SAS\MS nº 948\2014** e pelas normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram o presente contrato prestação de serviços complementares de saúde para o Sistema Único de Saúde (SUS) nesta cidade de Barbalha/CE, nos termos que seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

I- O presente contrato a ser prestado pela **CONTRATADA** tem por objeto a execução de serviços referentes ao (s) Sub-Grupo (s)/Forma (s) de Organização/Procedimentos de média e alta complexidade em: consultas especializadas em nefrologia, urologia, exames de patologia clínica de média e alta complexidade, exames de imagem de média complexidade e terapia renal substitutiva tipo II, junto à população local e referência por intermédio do Fundo Municipal de Saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), dentro das condições qualitativas e quantitativas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) em total obediência às descrições e demais elementos constantes na Ficha de Programação Orçamentária (FPO) constante da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, nos termos do **Edital de Chamada Pública SMS/FMS/SUS nº 002/2016**.

II - Mediante Termo Aditivo e, de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA** e as necessidades da Gestão Municipal do SUS, este instrumento poderá sofrer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento), nos valores limites deste contrato, durante o período da sua vigência.

III - A regulação e autorização dos serviços pactuados nesse contrato serão da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação, sendo que a fiscalização da correta execução desse instrumento, será dos servidores do Sistema Municipal de Auditoria.

Parágrafo Único: Nenhum limite ou supressão poderá exceder ao limite acima descrito, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes.



Prefeitura Municipal de Barbalha
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 06.740.278/0001-81



CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

I - Os serviços contratados estão referidos a uma base territorial populacional conforme Plano de Saúde do Município e a Programação Pactuada e Integrada, e serão ofertados com base em indicações técnicas, planejamento da saúde, necessidades de demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

II - Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados no seguinte endereço: **AVENIDA PAULO MAURÍCIO, S/N, ANEXO AO HOSPITAL SANTO ANTÔNIO, NESTA CIDADE DE BARBALHA/CE.**

III - Os serviços objeto deste instrumento contratual **começaram a ser executados pela instituição, a partir de 01 de março de 2016.**

IV - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos desse contrato.

V - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto em razão da execução deste contrato.

VI - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela Gestão Municipal do SUS sobre a execução do objeto desse contrato, os CONTRATANTES reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

VII - A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa dias), no pagamento devido pelo poder público, **ressalvado** as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

VIII - Qualquer alteração que importe na modificação e incida sobre a diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, ensejará a rescisão das condições pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO:

I - A vigência do presente contrato é de 11 (onze) meses, contados da data da sua assinatura.

II - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes, respeitado o prazo de vigência do contrato, fica condicionada a assinatura de Termo Aditivo.

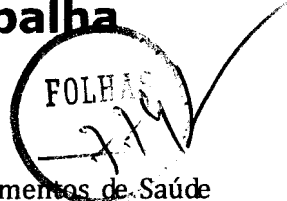
III - A publicação resumida do termo de contrato no Jornal Oficial do Município, é condição para a sua eficácia, devendo ser realizada de acordo com o artigo 61, § único, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I - Manter sempre atualizada e arquivada num prazo mínimo de 10 (dez) anos, a documentação relacionada ao atendimento do paciente (prontuário, requisições e outros documentos comprobatórios de atendimento), que permitam o acompanhamento, controle e supervisão dos serviços.



Prefeitura Municipal de Barbalha
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 06.740.278/0001-81



II - Manter sempre atualizado o cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informando sempre que houver alterações de ordem estrutural e/ou no quadro funcional;

III - Entregar a produção ambulatorial na Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação da SMS, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

IV - A produção ambulatorial via Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) e/ou Autorização Procedimentos de Alta Complexidade (APAC), deverão ser apresentados, com fatura nominal e em ordem alfabética, contendo as seguintes informações: nome completo do usuário, procedimento (s) realizado (s), valor unitário do procedimento e valor total da fatura;

V - A produção ambulatorial deverá estar acompanhada de respectivo relatório impresso.

VI - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

VII - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS.

VIII - Manter a qualidade na prestação de serviços.

IX - Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento e/ou de qualquer ato previsto no contrato.

X - Responsabilidade por todos os gastos relativos aos insumos, que forem necessários para a perfeita execução do presente contrato.

XI - Notificar o setor de convênios e contratos do SUS da SMS, eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando esta documentação ao setor num prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

XII - Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais e parafiscais, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

XIII - Manter atualizadas (dentro do prazo de validade) as Certidões Negativas de Débito das esferas Municipal, Estadual e Federal, Certidão Negativa emitida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social e Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, as quais deverão ser enviadas ao setor de convênios e contratos do SUS, onde ficarão arquivadas.

XIV - Manter atualizado (dentro do prazo de validade), o Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento/Localização, os quais deverão ser enviados as cópias ao setor de convênios e contratos do SUS, onde ficarão arquivadas.

XV - Nos resultados de exames/procedimentos, deverão constar a seguinte inscrição em destaque: ***"Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título."***

XVI - Manter placa identificando que a instituição é prestadora de serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Barbalha, Estado do Ceará.



Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



XVII - Integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação – SISREG e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), bem como indicando pelo menos um profissional para ser treinado e apto para a operacionalização desses sistemas.

XVIII - Atender pacientes somente agendados pelo SISREG (Sistema de Regulação do Ministério da Saúde).

XIX – Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras de referência e contra-referência estabelecidas pela Gestão Municipal do SUS.

XX – Obedecer aos princípios da universalidade, integralidade e equidade no atendimento dos usuários do SUS.

XXI – Manter as instalações e equipamentos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

XXII – Garantir ao Conselho Municipal de Saúde acesso a instituição para o exercício do seu poder de fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

I – A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

II – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

III – a responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do artigo 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I – Exercer atividades de fiscalização sobre o contrato, em especial as de auditoria, mediante procedimentos de supervisão direta e/ou indireta, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

II – Revisar os serviços contratados, com o objetivo de revisar os valores pactuados e a qualidade dos serviços.

III – Fazer as atualizações de valores do instrumento contratual, de acordo com as alterações de valores realizadas na tabela Unificada do Sistema Único de Saúde (SUS).

IV – Efetuar pagamentos mensais à CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS:

I - A Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) pagará mensalmente a CONTRATADA, pelos **serviços efetivamente prestados**, a importância correspondente ao número de procedimentos mensais realizados, desde que autorizados e aprovados pelo Gestor, nos termos do contrato e de acordo com os valores constantes na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, em vigor na data da assinatura deste contrato.

II - Os valores previstos neste contrato serão repassados à instituição, posteriormente à prestação dos serviços (apresentação da produção), aprovação, processamento e transferência financeira do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde à Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

III - Fica estabelecido, de forma criteriosa, que os serviços objeto deste contrato serão remunerados segundo a Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, vedada qualquer taxa ou complemento, sendo que o valor abaixo estimado não caracteriza nenhum tipo de previsão de crédito.

IV - O valor desse contrato será de R\$ 4.670.660,50 (quatro milhões seiscentos e setenta mil, seiscentos e sessenta reais e cinquenta centavos) por mês, totalizando R\$ 424.605,50 (quatrocentos e vinte quatro mil, seiscentos e cinco reais e cinquenta centavos)

ORÇAMENTO GLOBAL

DESCRIÇÃO	FAEC	MAC	TOTAL GERAL
TERAPIA RENAL DE ALTA COMPLEXIDADE - TRS	R\$ 411.259,31		R\$ 424.605,50
CONSULTAS MEDICAS ESPECIALIZADA		R\$ 1.550,00	
PATOLOGIA CLINICA ESPECIALIZADA DE MEDIA/ALTA COMPLEXIDADE		R\$ 11.270,28	
EXAMES ESPECIALIZADOS MEDIA COMPLEXIDADE		R\$ 75,91	

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

I - Os recursos orçamentários têm como origem, à transferência Fundo a Fundo pelo Ministério da Saúde, sendo o órgão, interveniente pagador responsável pelo envio de recursos à Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde para o pagamento dos serviços objeto deste contrato, correspondentes aos procedimentos e valores incluídos na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde.

II - A base para a pactuação dos serviços aqui contratados é o Plano Municipal de Saúde, a Programação Pactuada e Integrada (PPI de Assistência), a série histórica e a Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde (SUS).

III - As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão no presente exercício 2016, à conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde nº 0800.10.302.0019.2106.3350.4100.



Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



IV – Nos exercícios futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias da saúde.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DO VALOR:

I – Os valores estipulados na cláusula sétima, serão reajustados conforme reajustes concedidos na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde (SUS) e/ou outras fontes do tesouro do Estado/Município garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 26, da Lei 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

Parágrafo Único: Os reajustes independem de termo aditivo, sendo, necessário o apostilamento do contrato, com a fundamentação no processo administrativo, das razões, origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA:

I - A execução do presente contrato será avaliada pelos servidores do Sistema Municipal de Auditoria, órgão competente do SUS em âmbito municipal, que será responsável pela fiscalização desse instrumento, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários à regulação, controle, avaliação, fiscalização e auditoria dos serviços prestados.

II – Sob critérios definidos pelo Sistema Municipal de Auditoria, poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria junto a CONTRATADA.

III – Qualquer alteração, ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições pactuadas.

IV – A fiscalização exercida pelos servidores do Sistema Municipal de Auditoria sobre os serviços ora contratados, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a Gestão Municipal do SUS ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

V – A CONTRATADA facilitará aos servidores do Sistema Municipal de Auditoria, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

VI – A CONTRATADA deverá guardar os documentos que comprovem a realização do objeto contratado pelo período mínimo de 10 (dez) anos.

VII – Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES:

I – A inobservância pela CONTRATADA das cláusulas desse instrumento de ajuste poderá acarretar as seguintes penalidades:

II – Advertência;



Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81

surtam seus efeitos, na presença de duas testemunhas.



Barbalha/CE, 01 de março de 2016.

Désirée de Sá Barreto Diaz Gino
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 0201001/2014,

ADRIANO PARENTE BLUHM
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Testemunha/CPF: _____

Testemunha/CPF: _____



Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



CONTRATO Nº _____/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem MUNICÍPIO DE BARBALHA, através do SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/CE, e a CLINICA DE FISIOTERAPIA PERSONALITE.

O MUNICÍPIO DE BARBALHA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.740.278/0001-81 e no CGF sob o n.º 06.920.218-4, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, neste ato representado pela Exma. Secretária, Diseree de Sá Barreto Diaz Gino, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município de Barbalha/CE, apenas denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa CLINICA DE FISIOT. PERSONALITE LTDA, estabelecida à RUA NAÇÕES UNIDAS Nº 35 – TERREO, BAIRRO CENTRO, BARBALHA - CE devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03455023/0001-89, neste ato representado pelo Sr. GRACIANO FERREIRA, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 400659283-34, apenas denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento que se regerá pela Lei nº 8.666/1993, CHAMAMENTO PUBLICO 002\2016, portaria GM\MS 1289\2015 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – Constitui o objeto do presente contrato, a execução, pela **CONTRATADA**, de serviços técnico profissionais especializados para procedimentos de média complexidade (fisioterapia) junto à população local por intermédio do Fundo Municipal de Saúde aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, obedecendo às descrições e demais elementos constantes na ficha de programação orçamentária FPO.

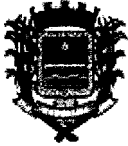
CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL;

3.1 - O presente contrato tem como valor global estimado a importância de R\$ 56.493,80 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta centavos) sendo seu teto mensal estipulado em R\$ 5.135,80 (cinco mil, cento e trinta e cinco reais e oitenta centavos) para a prestação dos serviços de média complexidade, por um período de 11 meses.

3.2 - A **CONTRATANTE** pagará ao(à) **CONTRATADO(A)**, mensalmente, o valor referente a prestação dos serviços, e que serão pagos mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal de Serviços e recibo devidamente visados pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1- Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá enviar, mensalmente, ao Departamento de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria, os Registros de Produções enumerados: (BPI-Boletim de Produção Individualizado), BPC (Boletim de Produção Consolidado), conforme o caso, assinado e carimbado por representante legal da Instituição prestadora responsável, que após processamento dos dados encaminhará no prazo de 5 (cinco) dias úteis os relatórios de pagamentos ao Fundo Municipal de Saúde. Após a verificação de que estão sendo atendidas as exigências, será solicitada à **CONTRATADA**, que seja extraída nota fiscal/recibo/fatura/condições



Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



negativas.

7.2- A CONTRATANTE efetuará o PAGAMENTO em até 5(cinco) dias úteis do recebimento da solicitação vinda da CONTRATADA;

7.3- Os preços referentes aos serviços serão aqueles tabelados pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, e serão **fixos e irrevogáveis** durante o prazo de vigência contratual, ressalvado a superveniência de nova tabela devidamente autorizada pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, por onde os preços poderão ser reajustados de acordo com os novos valores fixados;

7.4- Dentro do prazo de vigência do contrato, se for constatada que a prestação dos serviços não atende as condições contratuais, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.0 - O preço relativo aos serviços abrangidos por este Contrato poderá ser ajustado de acordo com a tabela do Sistema Único de Saúde, através de Termo Aditivo.

4.1 - Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, a execução dos serviços, e será prestado de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência estabelecidos pela pelo Setor Técnico da **CONTRATANTE**, que emitirá prévia autorização, por escrito, para aludida execução;

4.2 - Os serviços objeto deste instrumento estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano Operativo Anual de Saúde da **CONTRATANTE**, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e programação físico- orçamentária;

4.3 - Caso os serviços não possam ser realizados, em consequência de defeitos técnicos nos equipamentos da **CONTRATADA**, deverá ser imediatamente providenciado, pela **CONTRATADA**, local alternativo, observando limite territorial não superior a vinte (20) km da sede do Município Contratante, ficando todas as despesas por conta da **CONTRATADA**.

4.4 - Os serviços objeto deste edital serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA**;

4.5 - Para os efeitos deste edital, consideram-se profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA**:

4.5.1 - O membro de seu corpo clínico e de profissionais;

4.5.2 - O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**;

4.5.3 - O profissional autônomo que presta serviços a **CONTRATADA**;

4.5.4 - Qualquer outro profissional que não esteja abrangido nos subitens 4.5.1, 4.5.2, e 4.5.3;

4.6 - O corpo clínico deverá comprovar os títulos de especialistas registrados em órgão competente;

4.7 - Equipara-se ao profissional autônomo definido nos subitens 4.5.2 e 4.5.3, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde;

4.8 - Caso a **CONTRATADA** não inicie os serviços nos prazos determinados pela **CONTRATANTE**, por motivos injustificados, avaliados pelo Setor Técnico da **CONTRATANTE**, o contrato poderá ser rescindido extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATADA** às demais sanções na legislação pertinente;

4.9 - A **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** o afastamento ou substituição, incontinente, de qualquer empregado ou preposto seu, se considerar inconveniente a permanência deles na linha dos serviços contratados;

4.10 - A **FISCALIZAÇÃO** e **SUPERVISÃO** dos serviços será exercida pelo Setor Técnico da **CONTRATANTE**, que se reserva o direito de recusá-los quando não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados;

4.11 - Abrange competência da Fiscalização da **CONTRATANTE**, aprovar, auditar, revisar e

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



glosar os documentos comprobatórios de execução dos serviços, conforme disposições contidas no item 3.5 deste instrumento, observando, no que couber, as informações atinentes ao número e qualidade dos atendimentos, bem como os outros elementos inerentes a prestação dos serviços contratados que julgar necessários, para o fiel cumprimento do contrato em prol do interesse público;

4.12 - Fica a **CONTRATADA** obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízo das prerrogativas do **CONTRATANTE**, fornecendo por sua conta toda mão-de-obra, bem como os equipamentos, materiais de consumo e ferramentas, necessários à perfeita execução dos serviços, sendo que os mesmos estarão incluídos no preço proposto;

4.13 - A **CONTRATADA** se obriga ainda a:

4.13.1 - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

4.13.2 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

4.13.3 - Atender o paciente com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

4.13.4 - Afixar aviso, em local visível, quadro de 60cm x 50cm, sua condição de integrante do Sistema Único de Saúde – SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

4.13.5 - Utilizar obrigatoriamente em seus impressos o logotipo do SUS, correndo o ônus de tal serviço por sua conta;

4.13.6 - Comunicar as alterações (e/ou cancelamentos) de agendamento de exames à **CONTRATANTE**, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência;

4.13.7 - Atender ao paciente sempre no horário agendado, procurando evitar atrasos, e caso ocorra algum imprevisto que impossibilite o atendimento na data e horário marcados, justificar tecnicamente, ao paciente ou ao seu representante, as razões por sua não realização ou de qualquer outro serviço contido no contrato, e comunicar, por escrito, à **CONTRATANTE**, para novo agendamento.

4.13.8 - Notificar a **CONTRATANTE** de eventual alteração em sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

4.13.9 – O Prestador deverá disponibilizar a Central de Regulação de Consultas, Exames e Procedimentos (SISREG) a efetivação plena da meta física contratada, disponibilizando e , no mínimo 80% visando atender regulação prévia por parte dos Sistemas de Controle do Ministério da Saúde, conforme portaria GMMS NO. 1559/2008. Port. SAS MS NO. 635/2005.

CLÁUSULA QUINTA – OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1 - A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes do contrato, respeitadas as demais leis que nelas interfiram especialmente, as relacionadas com a segurança do trabalho. Os ônus e obrigações referidas, em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE** ou para o **MINISTÉRIO DA SAÚDE**;

5.2 - A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao Município ou a terceiros, por seus representantes ou prepostos na execução dos serviços, ficando desde já, a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência, possam surgir. A responsabilidade de que trata este subitem abrange a responsabilidade civil causada por ato ilícito, praticados pelos empregados, profissionais ou prepostos do contratado, sem prejuízo dos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8078/90, que também ficarão ao encargo da **CONTRATADA**;

5.3 - A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CONTRATADA** deverá ser comunicado a **CONTRATANTE**, por intermédio de aviso, no prazo máximo de (30) trinta dias

W.S. B. C.



Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



úteis, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados em outro endereço, podendo a **CONTRATANTE**, após parecer daquele departamento, rever as condições do contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente;

5.4 - A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de sub-contratar parcial ou totalmente os serviços, sob pena de rescisão do contrato, sem que tenha direito a indenização de qualquer espécie, independentemente da ação, notificação de interpelação judicial ou extrajudicial; **EXCETO** nos casos em que fique impossibilitada, por motivos técnicos, de realizar os exames. Nestes casos, a **Contratante** deverá ser imediatamente avisada e definirá, se há necessidade ou não, da realização dos exames por outro prestador. Esses exames, se realizados, serão por conta da **CONTRATADA**, mediante a apresentação de contrato de serviço de terceiros e inclusão da informação junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

6.1- O prazo de vigência do contrato será de (11) onze meses, a contar da data de sua assinatura, podendo haver prorrogações, mediante termo aditivo, por acordo entre as partes, devidamente justificado;

6.2- Fundamenta-se a presente contratação no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, por ser inviável a competição por haver tabelamento dos preços dos serviços pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS:

7.1- Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA**, demonstrada através de relatório dos Órgãos de Fiscalização do Município, Estado ou União, a necessidade da **CONTRATANTE**, os contraentes poderão fazer acréscimo de até vinte e cinco por cento (25%) dos valores do contrato, mediante justificativa, previamente aprovados pela Comissão Intergestores Regional, Comissão Intergestores Bipartite, Ministério da Saúde e Conselho Regional de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** será caracterizado como inadimplência, ficando sujeito a multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso que se verificar na prestação dos serviços, ou por constatação, pela fiscalização, da ausência de qualidade do serviço prestado, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no prazo de (05) cinco dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo;

8.2- A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar ainda aplicação das seguintes penalidades:

8.2.1- Advertência;

8.2.2- Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total;

8.2.3- Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução parcial;

8.2.4- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por prazo não superior a (02) dois anos;

8.2.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, com base no subitem 9.1 deste edital.

8.3- Os prazos para defesa prévia serão de (05) cinco dias úteis, na hipótese de advertência, multa, ou impedimento de contratar com a administração; e de (10) dez dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade;

WSPB/C



Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



8.4- As penalidades previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93;

8.5- Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da **CONTRATANTE**, dentro de (03) três dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo os valores considerados como receita da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1- A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Federal Nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Nº 8.666/93;

9.2- As hipóteses de rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado a **CONTRATADA** direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

10.1- A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do elemento **0800.10.302.0019.2.106.3350.4100** – Atenção a Saúde da População para procedimentos de Média e Alta complexidade, Programa de Transferência Fundo a Fundo do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO:

11.1- Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Barbalha - CE, excluído qualquer outro.

11.2- E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

Barbalha - Ce, 01 de Março de 2016.

Désirée de Sá Barreto Diaz Gino
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 0201001/2014

GRACIANO FERREIRA
Administrado

TESTEMUNHAS

CPF:

Empresa/Unidade



Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81

FOLHAS

CONTRATO SMS/FMS/SUS Nº ____/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) QUE FAZ O MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/CE, E O LABORATÓRIO MONERA LTDA - ME.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARBALHA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ nº 11.740.887/0001-70, estabelecida na Rua Major Sampaio, nº 45, Bairro Centro, neste ato representado pela Excelentíssima Secretária, a Sra. Desirée de Sá Barreto Diaz Gino, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 2002098029140 e CPF nº 326.495.253-04, residente e domiciliada neste Município de Barbalha/CE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, o **LABORATÓRIO MONERA LTDA - ME**, estabelecida à Zuca Sampaio, nº 685, bairro Vila Santo Antônio, nesta cidade de Barbalha/CE, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.675.716/0001-02,, neste ato representado pela Diretora Administrativa, Sra. **CHRISTIANNE MAIA NÉRI VIEIRA**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 500.231.013-34 e Cédula de Identidade nº 2006034063013 SSP-CE, residente e domiciliada na Rua José Vital Lisboa Santos, nº 370, apt. Nº 300, bairro Lagoa Seca, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.080/90 e 8.142/90 e pelas normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram o presente contrato prestação de serviços complementares de saúde para o Sistema Único de Saúde (SUS) nesta cidade de Barbalha/CE, nos termos que seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

I - O presente contrato a ser prestado pela **CONTRATADA** tem por objeto a execução de serviços referentes ao (s) Sub-Grupo (s)/Forma (s) de Organização/Procedimentos de exames de patologia clínica de média e alta complexidade junto à população local por intermédio do Fundo Municipal de Saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), dentro das condições qualitativas e quantitativas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) em total obediência às descrições e demais elementos constantes na Ficha de Programação Orçamentária (FPO) constante da **Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde**, nos termos do **Edital de Chamada Pública SMS/FMS/CC-SUS nº 002/2016**.

II - Mediante Termo Aditivo e, de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA** e as necessidades da Gestão Municipal do SUS, este instrumento poderá sofrer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento), nos valores limites deste contrato, durante o período da sua vigência.

III - A regulação e autorização dos serviços pactuados nesse contrato serão da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação, sendo que a fiscalização da correta execução desse instrumento, será dos servidores do Sistema Municipal de Auditoria.

Parágrafo único: Nenhum limite ou supressão poderá exceder ao limite acima descrito, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

I - Os serviços contratados estão referidos a uma base territorial populacional conforme Plano de Saúde do Município e a Programação Pactuada e Integrada, e serão ofertados com base em indicações técnicas, planejamento da saúde, necessidades de demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.



Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



II - Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados no seguinte endereço: **RUA DO VIDEO, Nº 340, CENTRO, NESTA CIDADE DE BARBALHA/CE**

III - Os serviços objeto deste instrumento contratual **começaram a ser executados pela instituição, a partir de 01 de março de 2016.**

IV - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos desse contrato.

V - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto em razão da execução deste contrato.

VI - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela Gestão Municipal do SUS sobre a execução do objeto desse contrato, os CONTRATANTES reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

VII - A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa dias), no pagamento devido pelo poder público, **ressalvado** as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

VIII - Qualquer alteração que importe na modificação e incida sobre a diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, ensejará a rescisão das condições pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO:

I - A vigência do presente contrato é de 11 (onze) meses, contados da data da sua assinatura.

II - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes, respeitado o prazo de vigência do contrato, fica condicionada a assinatura de Termo Aditivo.

III - A publicação resumida do termo de contrato no Jornal Oficial do Município, é condição para a sua eficácia, devendo ser realizada de acordo com o artigo 61, § único, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I - Manter sempre atualizada e arquivada num prazo mínimo de 10 (dez) anos, a documentação relacionada ao atendimento do paciente (prontuário, requisições e outros documentos comprobatórios de atendimento), que permitam o acompanhamento, controle e supervisão dos serviços.

II - Manter sempre atualizado o cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informando sempre que houver alterações de ordem estrutural e/ou no quadro funcional;

III - Entregar a produção ambulatorial na Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação da SMS, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

IV - A produção ambulatorial via Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) e/ou Autorização



Prefeitura Municipal de Barbalha
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 06.740.278/0001-81

Procedimentos de Alta Complexidade (APAC), deverão ser apresentados, com fatura ^{original} em ordem alfabética, contendo as seguintes informações: nome completo do usuário, procedimento (s) realizado (s), valor unitário do procedimento e valor total da fatura;

V - A produção ambulatorial deverá estar acompanhada de respectivo relatório impresso.

VI - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

VII - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS.

VIII - Manter a qualidade na prestação de serviços.

IX - Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento e/ou de qualquer ato previsto no contrato.

X - Responsabilidade por todos os gastos relativos aos insumos, que forem necessários para a perfeita execução do presente contrato.

XI - Notificar o setor de convênios e contratos do SUS da SMS, eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando esta documentação ao setor num prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

XII - Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais e parafiscais, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

XIII - Manter atualizadas (dentro do prazo de validade) as Certidões Negativas de Débito das esferas Municipal, Estadual e Federal, Certidão Negativa emitida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social e Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, as quais deverão ser enviadas ao setor de convênios e contratos do SUS, onde ficarão arquivadas.

XIV - Manter atualizado (dentro do prazo de validade), o Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento/Localização, os quais deverão ser enviados as cópias ao setor de convênios e contratos do SUS, onde ficarão arquivadas.

XV - Nos resultados de exames/procedimentos, deverão constar a seguinte inscrição em destaque: ***"Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título."***

XVI - Manter placa identificando que a instituição é prestadora de serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Barbalha, Estado do Ceará.

XVII - Integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação - SISREG e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), bem como indicando pelo menos um profissional para ser treinado e apto para a operacionalização desses sistemas.

XVIII - Atender pacientes somente agendados pelo SISREG (Sistema de Regulação do Ministério da Saúde).



Prefeitura Municipal de Barbalha
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 06.740.278/0001-81



XIX – Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras de referência e contra-referência estabelecidas pela Gestão Municipal do SUS.

XX – Obedecer aos princípios da universalidade, integralidade e equidade no atendimento dos usuários do SUS.

XXI – Manter as instalações e equipamentos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

XXII – Garantir ao Conselho Municipal de Saúde acesso a instituição para o exercício do seu poder de fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

I – A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

II – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

III – a responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do artigo 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I – Exercer atividades de fiscalização sobre o contrato, em especial as de auditoria, mediante procedimentos de supervisão direta e/ou indireta, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

II – Revisar os serviços contratados, com o objetivo de revisar os valores pactuados e a qualidade dos serviços.

III – Fazer as atualizações de valores do instrumento contratual, de acordo com as alterações de valores realizadas na tabela Unificada do Sistema Único de Saúde (SUS).

IV – Efetuar pagamentos mensais à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS:

I - A Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde (SUS), pagará mensalmente a CONTRATADA, pelos **serviços efetivamente prestados**, a importância correspondente ao número de procedimentos mensais realizados, desde que autorizados e aprovados pelo Gestor, nos termos do contrato e de acordo com os valores constantes na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, em vigor na data da assinatura deste contrato.

W. S. B. C. M.



Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



II - Os valores previstos neste contrato serão repassados à instituição, posteriormente à prestação dos serviços (apresentação da produção), aprovação, processamento e transferência financeira do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde à Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

III - Fica estabelecido, de forma criteriosa, que os serviços objeto deste contrato serão remunerados segundo a Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, vedada qualquer taxa ou complemento, sendo que o valor abaixo estimado não caracteriza nenhum tipo de previsão de crédito.

IV - O valor desse contrato será de R\$ 24.585,62 (vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) por mês, totalizando R\$ 270.452,82 (duzentos e setenta mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos)

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

I - Os recursos orçamentários têm como origem, à transferência Fundo a Fundo pelo Ministério da Saúde, sendo o órgão, interveniente pagador responsável pelo envio de recursos à Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde - nº 0800.10.302.0019.2.106.3350.4100 para o pagamento dos serviços objeto deste contrato, correspondentes aos procedimentos e valores incluídos na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde.

II - A base para a pactuação dos serviços aqui contratados é o Plano Municipal de Saúde, a Programação Pactuada e Integrada (PPI de Assistência), a série histórica e a Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde (SUS).

III - As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão no presente exercício 2016 à conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

IV - Nos exercícios futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias da saúde.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DO VALOR:

I - Os valores estipulados na cláusula sétima, serão reajustados conforme reajustes concedidos na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 26, da Lei 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

Parágrafo único: Os reajustes independem de termo aditivo, sendo, necessário o apostilamento do contrato, com a fundamentação no processo administrativo, das razões, origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA:

I - A execução do presente contrato será avaliada pelos servidores do Sistema Municipal de Auditoria, órgão competente do SUS em âmbito municipal, que será responsável pela fiscalização desse instrumento, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários à regulação, controle, avaliação, fiscalização e auditoria dos serviços prestados.

II - Sob critérios definidos pelo Sistema Municipal de Auditoria, poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria junto a CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



III – Qualquer alteração, ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições pactuadas.

IV – A fiscalização exercida pelos servidores do Sistema Municipal de Auditoria sobre os serviços ora contratados, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a Gestão Municipal do SUS ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

V – A CONTRATADA facilitará aos servidores do Sistema Municipal de Auditoria, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

VI – A CONTRATADA deverá guardar os documentos que comprovem a realização do objeto contratado pelo período mínimo de 10 (dez) anos.

VII – Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES:

I – A inobservância pela CONTRATADA das cláusulas desse instrumento de ajuste, poderá acarretar as seguintes penalidades:

II – Advertência;

III – Suspensão temporária dos serviços pactuados até correção do problema;

IV – Multa;

V – Suspensão temporária de participação em licitação ou chamada pública e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

§ 1º - No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição pactuada neste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas, em especial as contidas no artigo 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos) e suas alterações, e demais disposições aplicáveis à espécie, assegurado o direito ao contraditório.

§ 2º - A multa aplicada à CONTRATADA será descontado pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito de defesa no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

I – Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste a qualquer tempo, por qualquer dos contratantes, bastando notificar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

04



Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



II - Constituem motivos para rescisão unilateral do presente contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo as demais sanções cabíveis.

III - A CONTRATADA reconhece desde já, os direitos da Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

IV - Em caso de rescisão contratual, se a interrupções das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - A contratualização de um prestador de serviço poderá ser, a qualquer tempo, alterada, suspensa ou cancelada, se o contrato deixar de satisfazer os interesses da Administração Pública Municipal ou as normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

II - O presente contrato está vinculado às condições previstas no Edital - SMS/FMS/SUS nº. 002/2016.

III - Aplica-se ao presente Contrato, nas partes omissas, a legislação pertinente em vigor.

IV - As partes elegem o Foro Comarca de Barbalha, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Por estarem justas e contratadas, as partes, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos, na presença de duas testemunhas.

Barbalha/CE, 01 de Março de 2016.

Désirée de Sá Barreto Díaz Gino
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 0201001/2014

CHRISTIANNE MAIA NÉRI VIEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG nº _____

RG nº _____



Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



CONTRATO Nº ____/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem **MUNICÍPIO DE BARBALHA**, através do **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/CE**, e o **LABORATORIO CLIMED**.

O **MUNICÍPIO DE BARBALHA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.740.278/0001-81 e no CGF sob o n.º 06.920.218-4, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, neste ato representado pela Exma. Secretária, a Desiree de Sá Barreto Diaz Gino, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município de Barbalha/CE, apenas denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **LABORATORIO CLIMED – EXAMES LAB.**, estabelecida à AV. CEL JOAO COELHO, Nº220, BAIRRO CENTRO, BARBALHA – CE, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº05814351/0001-50, neste ato representado pelo Sra. FRANCISCA ELIZETE BEZERRA, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 110.315.733-73, apenas denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento que se regerá pela Lei nº 8.666/1993, **CHAMAMENTO PUBLICO 0022016**, portaria GM/MS 1289/2015, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – Constitui o objeto do presente contrato, a execução, pela **CONTRATADA**, de serviços técnico profissionais especializados para exames de patologia clínica de média complexidade junto à população local por intermédio do Fundo Municipal de Saúde aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, obedecendo às descrições e demais elementos constantes na ficha de programações orçamentária FPO.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL:

3.1 - O presente contrato tem como valor mensal estimado a importância de R\$ 11.540,30 (onze mil, quinhentos e quarenta reais e trinta centavos) sendo seu tetoglobal estipulado em R\$ 126.943,30 (cento e vinte e seis mil, novecentos e quarenta e três reais e trinta centavos) para a prestação dos serviços de média complexidade, por um período de 11 meses.

3.2 - A **CONTRATANTE** pagará ao(à) **CONTRATADO(A)**, mensalmente, o valor referente a prestação dos serviços, e que serão pagos mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal de Serviços e recibo devidamente visados pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1- Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá enviar, mensalmente, ao Departamento de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria, os Registros de Produções enumerados: (BPI- Boletim de Produção Individualizado), BPC (Boletim de Produção Consolidado), conforme o caso, assinado e carimbado por representante legal da Instituição prestadora responsável, que após processamento dos dados encaminhará no prazo de 5 (cinco) dias úteis os relatórios de pagamentos ao Fundo Municipal de Saúde. Após a verificação de que estão sendo atendidas as

MO SBI O L L L L L



Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



exigências, será solicitada à **CONTRATADA**, que seja extraída nota fiscal/recibo/fatura/certidões negativas.

7.2- A CONTRATANTE efetuará o PAGAMENTO em até 5(cinco) dias úteis do recebimento da solicitação vinda da CONTRATADA;

7.3- Os preços referentes aos serviços serão aqueles tabelados pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, e serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência contratual, ressalvado a superveniência de nova tabela devidamente autorizada pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, por onde os preços poderão ser reajustados de acordo com os novos valores fixados;

7.4- Dentro do prazo de vigência do contrato, se for constatada que a prestação dos serviços não atende as condições contratuais, a CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.0 - O preço relativo aos serviços abrangidos por este Contrato poderá ser ajustado de acordo com a tabela do Sistema Único de Saúde, através de Termo Aditivo.

4.1 - Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, a execução dos serviços, e será prestado de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência estabelecidos pela pelo Setor Técnico da CONTRATANTE, que emitirá prévia autorização, por escrito, para aludida execução;

4.2 - Os serviços objeto deste instrumento estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano Operativo Anual de Saúde da CONTRATANTE, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e programação físico- orçamentária;

4.3 - Caso os serviços não possam ser realizados, em consequência de defeitos técnicos nos equipamentos da CONTRATADA, deverá ser imediatamente providenciado, pela CONTRATADA, local alternativo, observando limite territorial não superior a vinte (20) km da sede do Município Contratante, ficando todas as despesas por conta da CONTRATADA.

4.4 - Os serviços objeto deste edital serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA;

4.5 - Para os efeitos deste edital, consideram-se profissionais do estabelecimento da CONTRATADA:

4.5.1 - O membro de seu corpo clínico e de profissionais;

4.5.2 - O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

4.5.3 - O profissional autônomo que presta serviços a CONTRATADA;

4.5.4 - Qualquer outro profissional que não esteja abrangido nos subitens 4.5.1, 4.5.2, e 4.5.3;

4.6 - O corpo clínico deverá comprovar os títulos de especialistas registrados em órgão competente;

4.7 - Equipara-se ao profissional autônomo definido nos subitens 4.5.2 e 4.5.3, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde;

4.8 - Caso a CONTRATADA não inicie os serviços nos prazos determinados pela CONTRATANTE, por motivos injustificados, avaliados pelo Setor Técnico da CONTRATANTE, o contrato poderá ser rescindido extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, a CONTRATADA às demais sanções na legislação pertinente;

4.9 - A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA o afastamento ou substituição, incontinente, de qualquer empregado ou preposto seu, se considerar inconveniente a permanência deles na linha dos serviços contratados;

4.10 - A FISCALIZAÇÃO e SUPERVISÃO dos serviços será exercida pelo Setor Técnico da CONTRATANTE, que se reserva o direito de recusá-los quando não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados;

WSP/2011



Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



4.11 - Abrange competência da Fiscalização da **CONTRATANTE**, aprovar, auditar, revisar e glosar os documentos comprobatórios de execução dos serviços, conforme disposições contidas no item 3.5 deste instrumento, observando, no que couber, as informações atinentes ao número e qualidade dos atendimentos, bem como os outros elementos inerentes a prestação dos serviços contratados que julgar necessários, para o fiel cumprimento do contrato em prol do interesse público;

4.12 - Fica a **CONTRATADA** obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízo das prerrogativas do **CONTRATANTE**, fornecendo por sua conta toda mão-de-obra, bem como os equipamentos, materiais de consumo e ferramentas, necessários à perfeita execução dos serviços, sendo que os mesmos estarão incluídos no preço proposto;

4.13 - A **CONTRATADA** se obriga ainda a:

4.13.1 - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

4.13.2 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

4.13.3 - Atender o paciente com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

4.13.4 - Afixar aviso, em local visível, quadro de 60cm x 50cm, sua condição de integrante do Sistema Único de Saúde – SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

4.13.5 - Utilizar obrigatoriamente em seus impressos o logotipo do SUS, correndo o ônus de tal serviço por sua conta;

4.13.6 - Comunicar as alterações (e/ou cancelamentos) de agendamento de exames à **CONTRATANTE**, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência;

4.13.7 - Atender ao paciente sempre no horário agendado, procurando evitar atrasos, e caso ocorra algum imprevisto que impossibilite o atendimento na data e horário marcados, justificar tecnicamente, ao paciente ou ao seu representante, as razões por sua não realização ou de qualquer outro serviço contido no contrato, e comunicar, por escrito, à **CONTRATANTE**, para novo agendamento.

4.13.8 - Notificar a **CONTRATANTE** de eventual alteração em sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

4.13.9 - O Prestador deverá disponibilizar a Central de Regulação de Consultas, Exames e Procedimentos (SISREG) a efetivação plena da meta física contratada, disponibilizando e, no mínimo 80% visando atender regulação prévia por parte dos Sistemas de Controle do Ministério da Saúde, conforme portaria GMMS NO. 1559/2008. Port. SAS MS NO. 635/2005.

CLÁUSULA QUINTA – OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1 - A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes do contrato, respeitadas as demais leis que nelas interfiram especialmente, as relacionadas com a segurança do trabalho. Os ônus e obrigações referidas, em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE** ou para o **MINISTÉRIO DA SAÚDE**;

5.2 - A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao Município ou a terceiros, por seus representantes ou prepostos na execução dos serviços, ficando desde já, a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência, possam surgir. A responsabilidade de que trata este subitem abrange a responsabilidade civil causada por ato ilícito, praticados pelos empregados, profissionais ou prepostos do contratado, sem prejuízo dos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8078/90, que também ficarão ao encargo da **CONTRATADA**;

5.3 - A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CONTRATADA** deverá ser

WOSKOCU



Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



comunicado a **CONTRATANTE**, por intermédio de aviso, no prazo máximo de (30) trinta dias úteis, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados em outro endereço, podendo a **CONTRATANTE**, após parecer daquele departamento, rever as condições do contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente;

5.4 - A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de sub-contratar parcial ou totalmente os serviços, sob pena de rescisão do contrato, sem que tenha direito a indenização de qualquer espécie, independentemente da ação, notificação de interpelação judicial ou extrajudicial; **EXCETO** nos casos em que fique impossibilitada, por motivos técnicos, de realizar os exames. Nestes casos, a **Contratante** deverá ser imediatamente avisada e definirá, se há necessidade ou não, da realização dos exames por outro prestador. Esses exames, se realizados, serão por conta da **CONTRATADA**, mediante a apresentação de contrato de serviço de terceiros e inclusão da informação junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

6.1- O prazo de vigência do contrato será de (11) onze meses, a contar da data de sua assinatura, podendo haver prorrogações, mediante termo aditivo, por acordo entre as partes, devidamente justificado;

6.2- Fundamenta-se a presente contratação no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, por ser inviável a competição por haver tabelamento dos preços dos serviços pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS:

7.1- Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA**, demonstrada através de relatório dos Órgãos de Fiscalização do Município, Estado ou União, a necessidade da **CONTRATANTE**, os contraentes poderão fazer acréscimo de até vinte e cinco por cento (25%) dos valores do contrato, mediante justificativa, previamente aprovados pela Comissão Intergestores Regional, Comissão Intergestores Bipartite, Ministério da Saúde e Conselho Regional de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** será caracterizado como inadimplência, ficando sujeito a multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso que se verificar na prestação dos serviços, ou por constatação, pela fiscalização, da ausência de qualidade do serviço prestado, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no prazo de (05) cinco dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo;

8.2- A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar ainda aplicação das seguintes penalidades:

8.2.1- Advertência;

8.2.2- Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total;

8.2.3- Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução parcial;

8.2.4- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por prazo não superior a (02) dois anos;

8.2.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, com base no subitem 9.1 deste edital.

8.3- Os prazos para defesa prévia serão de (05) cinco dias úteis, na hipótese de advertência, multa, ou impedimento de contratar com a administração; e de (10) dez dias úteis, na hipótese de

WSBCCU



Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



declaração de inidoneidade;

8.4- As penalidades previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93;

8.5- Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da **CONTRATANTE**, dentro de (03) três dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo os valores considerados como receita da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1- A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Federal Nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Nº 8.666/93;

9.2- As hipóteses de rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado a **CONTRATADA** direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

10.1- A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do elemento **0800.10.302.0019.2.106.3350.4100** – Atenção a Saúde da População para procedimentos de Média e Alta complexidade, Programa de Transferência Fundo a Fundo do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO:

11.1- Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Barbalha - CE, excluído qualquer outro.

11.2- E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

Barbalha - Ce, 01 de Março de 2016.

Désirée de Sá Barreto Diaz Gino
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 0201001/2014

Francisca Elizete Bezerra
Diretora

TESTEMUNHAS

CPF:

Empresa/Unidade



Prefeitura Municipal de Barbalha
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 06.740.278/0001-81



CONTRATO SMS/FMS/SUS Nº ____/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) QUE FAZ O MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/CE, E O LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BIO VIDA S/C - ME.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARBALHA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ nº 11.740.887/0001-70, estabelecida na Rua Major Sampaio, nº 45, Bairro Centro, neste ato representado pela Excelentíssima Secretária, a Sra. Desirée de Sá Barreto Diaz Gino, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 2002098029140 e CPF nº 326.495.253-04, residente e domiciliada neste Município de Barbalha/CE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, o **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BIO VIDA S/C - ME**, estabelecida na Avenida Paulo Maurício, s/n, bairro Centro, nesta cidade de Barbalha/CE, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.629.811/0001-56, neste ato representado pelo Sócio-administrador **JOSÉ RIBAMAR CORREIA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.772.593-15 e Cédula de Identidade nº 222.934 SPSP-CE, residente e domiciliado nesta Cidade e Estado, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.080/90 e 8.142/90, portaria GM\MS 1289\2015 e pelas normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram o presente contrato prestação de serviços complementares de saúde para o Sistema Único de Saúde (SUS) nesta cidade de Barbalha/CE, nos termos que seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

I - O presente contrato a ser prestado pelo **CONTRATADO** tem por objeto a execução de serviços referentes ao (s) Sub-Grupo (s)/Forma (s) de Organização/Procedimentos de média e alta complexidade em exames de patologia clínica fisioterapia junto à população local e referência por intermédio do Fundo Municipal de Saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), dentro das condições qualitativas e quantitativas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) em total obediência às descrições e demais elementos constantes na Ficha de Programação Orçamentária (FPO) constante da **Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, nos termos do Edital de Chamada Pública SMS/FMS/CC-SUS nº 002/2016.**

II - Mediante Termo Aditivo e, de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA** e as necessidades da Gestão Municipal do SUS, este instrumento poderá sofrer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento), nos valores limites deste contrato, durante o período da sua vigência.

III - A regulação e autorização dos serviços pactuados nesse contrato serão da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação, sendo que a fiscalização da correta execução desse instrumento, será dos servidores do Sistema Municipal de Auditoria.

Parágrafo único: Nenhum limite ou supressão poderá exceder ao limite acima descrito, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

I - Os serviços contratados estão referidos a uma base territorial populacional conforme Plano de Saúde do Município e a Programação Pactuada e Integrada, e serão ofertados com base em indicações técnicas, planejamento da saúde, necessidades de demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.



Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



II - Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados no seguinte endereço: **AVENIDA PAULO MAURÍCIO, S/N, CENTRO, NESTA CIDADE DE BARBALHA/CE.**

III - Os serviços objeto deste instrumento contratual **começaram a ser executados pela instituição, a partir de 01 DE MARÇO DE 2016**

IV - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos desse contrato.

V - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto em razão da execução deste contrato.

VI - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela Gestão Municipal do SUS sobre a execução do objeto desse contrato, os CONTRATANTES reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

VII - A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa dias), no pagamento devido pelo poder público, **ressalvado** as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

VIII - Qualquer alteração que importe na modificação e incida sobre a diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, ensejará a rescisão das condições pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO:

I - A vigência do presente contrato é de 11 (onze) meses, contados da data da sua assinatura.

II - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes, respeitado o prazo de vigência do contrato, fica condicionada a assinatura de Termo Aditivo.

III - A publicação resumida do termo de contrato no Jornal Oficial do Município, é condição para a sua eficácia, devendo ser realizada de acordo com o artigo 61, § único, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I - Manter sempre atualizada e arquivada num prazo mínimo de 10 (dez) anos, a documentação relacionada ao atendimento do paciente (prontuário, requisições e outros documentos comprobatórios de atendimento), que permitam o acompanhamento, controle e supervisão dos serviços.

II - Manter sempre atualizado o cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informando sempre que houver alterações de ordem estrutural e/ou no quadro funcional;

III - Entregar a produção ambulatorial na Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação da SMS, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.



Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



IV - A produção ambulatorial via Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) e/ou Autorização Procedimentos de Alta Complexidade (APAC), deverão ser apresentados, com fatura nominal e em ordem alfabética, contendo as seguintes informações: nome completo do usuário, procedimento (s) realizado (s), valor unitário do procedimento e valor total da fatura;

V - A produção ambulatorial deverá estar acompanhada de respectivo relatório impresso.

VI - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

VII - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS.

VIII - Manter a qualidade na prestação de serviços.

IX - Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento e/ou de qualquer ato previsto no contrato.

X - Responsabilidade por todos os gastos relativos aos insumos, que forem necessários para a perfeita execução do presente contrato.

XI - Notificar o setor de convênios e contratos do SUS da SMS, eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando esta documentação ao setor num prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

XII - Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais e parafiscais, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

XIII - Manter atualizadas (dentro do prazo de validade) as Certidões Negativas de Débito das esferas Municipal, Estadual e Federal, Certidão Negativa emitida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social e Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, as quais deverão ser enviadas ao setor de convênios e contratos do SUS, onde ficarão arquivadas.

XIV - Manter atualizado (dentro do prazo de validade), o Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento/Localização, os quais deverão ser enviados as cópias ao setor de convênios e contratos do SUS, onde ficarão arquivadas.

XV - Nos resultados de exames/procedimentos, deverão constar a seguinte inscrição em destaque: ***"Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título."***

XVI - Manter placa identificando que a instituição é prestadora de serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Barbalha, Estado do Ceará.

XVII - Integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação - SISREG e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), bem como indicando pelo menos um profissional para ser treinado e apto para a operacionalização desses sistemas.

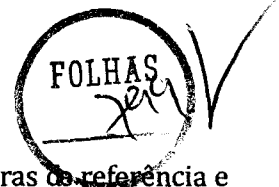
XVIII - Atender pacientes somente agendados pelo SISREG (Sistema de Regulação do Ministério da



Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



Saúde).

XIX - Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras de referência e contra-referência estabelecidas pela Gestão Municipal do SUS.

XX - Obedecer aos princípios da universalidade, integralidade e equidade no atendimento dos usuários do SUS.

XXI - Manter as instalações e equipamentos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

XXII - Garantir ao Conselho Municipal de Saúde acesso a instituição para o exercício do seu poder de fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

I - A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

II - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

III - a responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do artigo 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I - Exercer atividades de fiscalização sobre o contrato, em especial as de auditoria, mediante procedimentos de supervisão direta e/ou indireta, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

II - Revisar os serviços contratados, com o objetivo de revisar os valores pactuados e a qualidade dos serviços.

III - Fazer as atualizações de valores do instrumento contratual, de acordo com as alterações de valores realizadas na tabela Unificada do Sistema Único de Saúde (SUS).

IV - Efetuar pagamentos mensais à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS:

I - A Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde (SUS), pagará mensalmente a CONTRATADA, pelos **serviços efetivamente prestados**, a importância correspondente ao número de procedimentos mensais realizados, desde que autorizados e aprovados pelo Gestor, nos termos do contrato e de acordo com os valores constantes na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, em vigor na data da assinatura deste contrato.



Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



II - Os valores previstos neste contrato serão repassados à instituição, posteriormente à prestação dos serviços (apresentação da produção), aprovação, processamento e transferência financeira do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde à Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

III - Fica estabelecido, de forma criteriosa, que os serviços objeto deste contrato serão remunerados segundo a Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, vedada qualquer taxa ou complemento, sendo que o valor abaixo estimado não caracteriza nenhum tipo de previsão de crédito.

IV - O valor desse contrato será de R\$ 24.580,20 (vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta reais e vinte centavos) por mês, totalizando R\$ 270.382,20 (duzentos e setenta mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

I - Os recursos orçamentários têm como origem, à transferência Fundo a Fundo pelo Ministério da Saúde, sendo o órgão, interveniente pagador responsável pelo envio de recursos à Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde - nº **0800.10.302.0019.2.106.3350.4100** - para o pagamento dos serviços objeto deste contrato, correspondentes aos procedimentos e valores incluídos na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde.

II - A base para a pactuação dos serviços aqui contratados é o Plano Municipal de Saúde, a Programação Pactuada e Integrada (PPI de Assistência), a série histórica e a Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde (SUS).

III - As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão no presente exercício 2015, à conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

IV - Nos exercícios futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias da saúde.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DO VALOR:

I - Os valores estipulados na cláusula sétima, serão reajustados conforme reajustes concedidos na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 26, da Lei 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

Parágrafo único: Os reajustes independem de termo aditivo, sendo, necessário o apostilamento do contrato, com a fundamentação no processo administrativo, das razões, origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA:

I - A execução do presente contrato será avaliada pelos servidores do Sistema Municipal de Auditoria, órgão competente do SUS em âmbito municipal, que será responsável pela fiscalização desse instrumento, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários à regulação, controle, avaliação, fiscalização e auditoria dos serviços prestados.

II - Sob critérios definidos pelo Sistema Municipal de Auditoria, poderá a qualquer tempo ser realizada



Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



auditoria junto a CONTRATADA.

III - Qualquer alteração, ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições pactuadas.

IV - A fiscalização exercida pelos servidores do Sistema Municipal de Auditoria sobre os serviços ora contratados, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a Gestão Municipal do SUS ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

V - A CONTRATADA facilitará aos servidores do Sistema Municipal de Auditoria, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

VI - A CONTRATADA deverá guardar os documentos que comprovem a realização do objeto contratado pelo período mínimo de 10 (dez) anos.

VII - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES:

I - A inobservância pela CONTRATADA das cláusulas desse instrumento de ajuste, poderá acarretar as seguintes penalidades:

II - Advertência;

III - Suspensão temporária dos serviços pactuados até correção do problema;

IV - Multa;

V - Suspensão temporária de participação em licitação ou chamada pública e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

§ 1º - No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição pactuada neste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas, em especial as contidas no artigo 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos) e suas alterações, e demais disposições aplicáveis à espécie, assegurado o direito ao contraditório.

§ 2º - A multa aplicada à CONTRATADA será descontado pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito de defesa no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

I - Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste a qualquer tempo, por qualquer dos contratantes, bastando notificar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81

FOLHAS

II - Constituem motivos para rescisão unilateral do presente contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo as demais sanções cabíveis.

III - A CONTRATADA reconhece desde já, os direitos da Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

IV - Em caso de rescisão contratual, se a interrupções das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - A contratualização de um prestador de serviço poderá ser, a qualquer tempo, alterada, suspensa ou cancelada, se o contrato deixar de satisfazer os interesses da Administração Pública Municipal ou as normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

II - O presente contrato está vinculado às condições previstas no Edital - SMS/FMS/SUS nº. 001/2015.

III - Aplica-se ao presente Contrato, nas partes omissas, a legislação pertinente em vigor.

IV - As partes elegem o Foro Comarca de Barbalha, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Por estarem justas e contratadas, as partes, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos, na presença de duas testemunhas.

Barbalha/CE, 01 de março de 2016

Désirée de Sá Barreto Diaz Gino
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 0201001/2014

JOSÉ RIBAMAR CORREIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG nº _____

RG nº _____



Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



CONTRATO SMS/FMS/SUS Nº ____/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) QUE FAZ O MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/CE, E O CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARBALHA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ nº 11.740.887/0001-70, estabelecida na Rua Major Sampaio, nº 45, Bairro Centro, neste ato representado pela Excelentíssima Secretária, a Sra. Desirée de Sá Barreto Diaz Gino, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 2002098029140 e CPF nº 326.495.253-04, residente e domiciliada neste Município de Barbalha/CE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a o **CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA**, estabelecida na Avenida Paulo Maurício, nº 685-A, bairro Vila Santo Antônio, nesta cidade de Barbalha/CE, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.342.817/0001-25, neste ato representado pelo Diretor Administrativo, Dr. **JOÃO CORREIA SARAIVA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.422.163-53 e Cédula de Identidade nº 750.397 SSP-PE, residente e domiciliado nesta Cidade e Estado, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.080/90 e 8.142/90, portaria GM\MS 1289\2015 e pelas normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram o presente contrato prestação de serviços complementares de saúde para o Sistema Único de Saúde (SUS) nesta cidade de Barbalha/CE, nos termos que seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

I - O presente contrato a ser prestado pela **CONTRATADA** tem por objeto a execução de serviços referentes ao (s) Sub-Grupo (s)/Forma (s) de Organização/Procedimentos de média e alta complexidade em exames de diagnóstico por imagem de média e alta complexidade (mamografia, ultrassonografia, tomografia computadorizada e arteriografias - cerebral e periférica) junto à população local e referência por intermédio do Fundo Municipal de Saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), dentro das condições qualitativas e quantitativas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) em total obediência às descrições e demais elementos constantes na Ficha de Programação Orçamentária (FPO) constante da **Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, nos termos do Edital de Chamada Pública SMS/FMS/CC-SUS nº 002/2016.**

II - Mediante Termo Aditivo e, de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA** e as necessidades da Gestão Municipal do SUS, este instrumento poderá sofrer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento), nos valores limites deste contrato, durante o período da sua vigência.

III - A regulação e autorização dos serviços pactuados nesse contrato serão da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação, sendo que a fiscalização da correta execução desse instrumento, será dos servidores do Sistema Municipal de Auditoria.

Parágrafo único: Nenhum limite ou supressão poderá exceder ao limite acima descrito, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

I - Os serviços contratados estão referidos a uma base territorial populacional conforme Plano de Saúde do Município e a Programação Pactuada e Integrada, e serão ofertados com base em indicações



Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



técnicas, planejamento da saúde, necessidades de demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

II - Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados no seguinte endereço: **AVENIDA PAULO MAURÍCIO, Nº 685-A, VILA SANTO ANTÔNIO, NESTA CIDADE DE BARBALHA/CE.**

III - Os serviços objeto deste instrumento contratual **começaram a ser executados pela instituição, a partir de 01 de março de 2016**

IV - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos desse contrato.

V - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto em razão da execução deste contrato.

VI - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela Gestão Municipal do SUS sobre a execução do objeto desse contrato, os CONTRATANTES reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

VII - A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa dias), no pagamento devido pelo poder público, **ressalvado** as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

VIII - Qualquer alteração que importe na modificação e incida sobre a diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, ensejará a rescisão das condições pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO:

I - A vigência do presente contrato é de 11 (onze) meses, contados da data da sua assinatura.

II - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes, respeitado o prazo de vigência do contrato, fica condicionada a assinatura de Termo Aditivo.

III - A publicação resumida do termo de contrato no Jornal Oficial do Município, é condição para a sua eficácia, devendo ser realizada de acordo com o artigo 61, § único, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I - Manter sempre atualizada e arquivada num prazo mínimo de 10 (dez) anos, a documentação relacionada ao atendimento do paciente (prontuário, requisições e outros documentos comprobatórios de atendimento), que permitam o acompanhamento, controle e supervisão dos serviços.

II - Manter sempre atualizado o cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informando sempre que houver alterações de ordem estrutural e/ou no quadro funcional;

III - Entregar a produção ambulatorial na Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação da SMS, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.



Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



IV - A produção ambulatorial via Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) e/ou Autorização Procedimentos de Alta Complexidade (APAC), deverão ser apresentados, com fatura nominal e em ordem alfabética, contendo as seguintes informações: nome completo do usuário, procedimento (s) realizado (s), valor unitário do procedimento e valor total da fatura;

V - A produção ambulatorial deverá estar acompanhada de respectivo relatório impresso.

VI - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

VII - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS.

VIII - Manter a qualidade na prestação de serviços.

IX - Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento e/ou de qualquer ato previsto no contrato.

X - Responsabilidade por todos os gastos relativos aos insumos, que forem necessários para a perfeita execução do presente contrato.

XI - Notificar o setor de convênios e contratos do SUS da SMS, eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando esta documentação ao setor num prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

XII - Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais e parafiscais, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

XIII - Manter atualizadas (dentro do prazo de validade) as Certidões Negativas de Débito das esferas Municipal, Estadual e Federal, Certidão Negativa emitida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social e Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, as quais deverão ser enviadas ao setor de convênios e contratos do SUS, onde ficarão arquivadas.

XIV - Manter atualizado (dentro do prazo de validade), o Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento/Localização, os quais deverão ser enviados as cópias ao setor de convênios e contratos do SUS, onde ficarão arquivadas.

XV - Nos resultados de exames/procedimentos, deverão constar a seguinte inscrição em destaque: ***“Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título.”***

XVI - Manter placa identificando que a instituição é prestadora de serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Barbalha, Estado do Ceará.

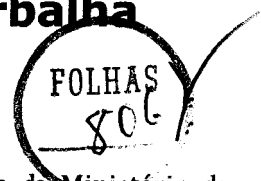
XVII - Integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação - SISREG e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), bem como indicando pelo menos um profissional para ser treinado e apto para a operacionalização desses sistemas.



Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



XVIII - Atender pacientes somente agendados pelo SISREG (Sistema de Regulação do Ministério da Saúde).

XIX - Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras de referência e contra-referência estabelecidas pela Gestão Municipal do SUS.

XX - Obedecer aos princípios da universalidade, integralidade e equidade no atendimento dos usuários do SUS.

XXI - Manter as instalações e equipamentos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

XXII - Garantir ao Conselho Municipal de Saúde acesso a instituição para o exercício do seu poder de fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

I - A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

II - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

III - a responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do artigo 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I - Exercer atividades de fiscalização sobre o contrato, em especial as de auditoria, mediante procedimentos de supervisão direta e/ou indireta, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

II - Revisar os serviços contratados, com o objetivo de revisar os valores pactuados e a qualidade dos serviços.

III - Fazer as atualizações de valores do instrumento contratual, de acordo com as alterações de valores realizadas na tabela Unificada do Sistema Único de Saúde (SUS).

IV - Efetuar pagamentos mensais à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS:

I - A Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde (SUS), pagará mensalmente a CONTRATADA, pelos **serviços efetivamente prestados**, a importância correspondente ao número de procedimentos mensais realizados, desde que autorizados e aprovados pelo Gestor, nos termos do contrato e de acordo com os valores constantes na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, em vigor na data da



Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81

FOLHAS
807

assinatura deste contrato.

II - Os valores previstos neste contrato serão repassados à instituição, posteriormente à prestação dos serviços (apresentação da produção), aprovação, processamento e transferência financeira do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde à Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

III - Fica estabelecido, de forma criteriosa, que os serviços objeto deste contrato serão remunerados segundo a Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, vedada qualquer taxa ou complemento, sendo que o valor abaixo estimado não caracteriza nenhum tipo de previsão de crédito.

IV - O valor desse contrato será de R\$ 77.783,85 (setenta e sete mil, setecentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos) por mês, totalizando R\$ 855.622,35 (oitocentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos)

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

I - Os recursos orçamentários têm como origem, à transferência Fundo a Fundo pelo Ministério da Saúde, sendo o órgão, interveniente pagador responsável pelo envio de recursos à Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde nº 0800.10.302.0019.2.106.3350.4100 - para o pagamento dos serviços objeto deste contrato, correspondentes aos procedimentos e valores incluídos na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde.

II - A base para a pactuação dos serviços aqui contratados é o Plano Municipal de Saúde, a Programação Pactuada e Integrada (PPI de Assistência), a série histórica e a Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde (SUS).

III - As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão no presente exercício 2014, à conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

IV - Nos exercícios futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias da saúde.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DO VALOR:

I - Os valores estipulados na cláusula sétima, serão reajustados conforme reajustes concedidos na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 26, da Lei 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

Parágrafo único: Os reajustes independem de termo aditivo, sendo, necessário o apostilamento do contrato, com a fundamentação no processo administrativo, das razões, origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA REGULÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA:

I - A execução do presente contrato será avaliada pelos servidores do Sistema Municipal de Auditoria, órgão competente do SUS em âmbito municipal, que será responsável pela fiscalização desse instrumento, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários à regulação, controle, avaliação, fiscalização e auditoria dos serviços prestados.



Prefeitura Municipal de Barbalha
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 06.740.278/0001-81



II – Sob critérios definidos pelo Sistema Municipal de Auditoria, poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria junto a CONTRATADA.

III – Qualquer alteração, ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições pactuadas.

IV – A fiscalização exercida pelos servidores do Sistema Municipal de Auditoria sobre os serviços ora contratados, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a Gestão Municipal do SUS ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

V – A CONTRATADA facilitará aos servidores do Sistema Municipal de Auditoria, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

VI – A CONTRATADA deverá guardar os documentos que comprovem a realização do objeto contratado pelo período mínimo de 10 (dez) anos.

VII – Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES:

I – A inobservância pela CONTRATADA das cláusulas desse instrumento de ajuste, poderá acarretar as seguintes penalidades:

II – Advertência;

III – Suspensão temporária dos serviços pactuados até correção do problema;

IV – Multa;

V – Suspensão temporária de participação em licitação ou chamada pública e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

§ 1º - No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição pactuada neste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas, em especial as contidas no artigo 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos) e suas alterações, e demais disposições aplicáveis à espécie, assegurado o direito ao contraditório.

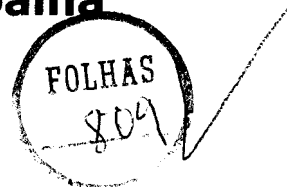
§ 2º - A multa aplicada à CONTRATADA será descontado pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito de defesa no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

I – Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste a qualquer tempo, por qualquer dos



Prefeitura Municipal de Barbalha
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 06.740.278/0001-81



contratantes, bastando notificar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

II - Constituem motivos para rescisão unilateral do presente contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo as demais sanções cabíveis.

III - A CONTRATADA reconhece desde já, os direitos da Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

IV - Em caso de rescisão contratual, se a interrupções das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - A contratualização de um prestador de serviço poderá ser, a qualquer tempo, alterada, suspensa ou cancelada, se o contrato deixar de satisfazer os interesses da Administração Pública Municipal ou as normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

II - O presente contrato está vinculado às condições previstas no Edital - SMS/FMS/SUS nº. 001/2015.

III - Aplica-se ao presente Contrato, nas partes omissas, a legislação pertinente em vigor.

IV - As partes elegem o Foro Comarca de Barbalha, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Por estarem justas e contratadas, as partes, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos, na presença de duas testemunhas.

Barbalha/CE, 01 de março de 2016

Désirée de Sá Barreto Díaz Gino
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 0201001/2014

JOÃO CORREIA SARAIVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG nº _____

RG nº _____